



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA
SARQUIS ARTEFATOS DE COUROS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8, emitida pela SSP/SP, e do CPF/MF nº 029.194.068-41 e a empresa SARQUIS ARTEFATOS DE COUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.693.564/0001-08, com sede à Rua Altamiro Maitas Goes, 184, Bairro Jd. Santa Paula, Guarulhos/SP, CEP 07179-294, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 41055986 emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 333.202.028-55, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls 198-199 do Processo Administrativo CM nº 1249/2023, que se regerá pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de Porta Funcional para compor o conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	Porta Carteira Funcional	unidade	150	136,00	20.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA designa a Senhora Vania Martins Sarquis, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(a) fiscal da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE designa a senhora Érika da Silva Carvalho de Moraes como sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após cada recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por um(a) dos(as) Servidores(as) da Gerência de Recursos Humanos;

5.2. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;

5.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado à

CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Estão especificadas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quando der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, ou cometer qualquer das infrações descritas no art. 155, da Lei 14.133 de 2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções estabelecidas no art. 156, da mesma lei.

9.2. A multa de mora por atraso na entrega da Porta Funcional, nos prazos estipulados no Termo de Referência, será calculada na seguinte proporção:

9.2.1. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2. 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

10.4.2. Relação do pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenização e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 20.400 (vinte mil e quatrocentos reais), correrá à conta da nota de empenho nº 322/2023, de 23/05/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.30 – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Materiais de Consumo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.30 – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Materiais de Consumo, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições previstas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º do Decreto Federal nº 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

Carlos Roberto Ferreira
Representante Legal da CONTRATANTE

Vania Martins Sarquis
Representante da CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: Guilherme de A. Palmieri
CPF nº: 379916908-90
Ass.: Guilherme Palmieri

Testemunha 2:

Nome: Tayra Cibouze
CPF nº: 190 873.768-05
Ass.: Tayra Cibouze



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de Porta Funcional para compor o conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da Câmara Municipal de Santo André (CMSA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

1.2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

1.2.1 De acordo com o inciso I do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Documento de Formalização de Demanda, foram produzidos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e este Termo de Referência (TR), necessários ao devido procedimento de aquisição relativo à Porta Funcional com suas motivações e estimativa quantitativa para o fim pretendido;

1.2.2. Os trabalhos desenvolvidos têm por objetivo subsidiar procedimento aquisitivo, a ser processado por Dispensa de Licitação, conforme inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para selecionar empresa que atenda ao objeto deste Termo de Referência;

1.2.3. A Identidade Funcional é o documento oficial com validade e fé pública em todo o território nacional a ser utilizada pelos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da CMSA para comprovação de sua condição de Agente Público;

1.2.4. Trata-se de serviço continuado tendo em vista que o objeto integra o conjunto de identificação com o cartão de Identidade Funcional. Ademais, este serviço de expedição de documentos funcionais é contínuo para viabilizar substituições sob demanda àqueles que a receberão, seja por desgaste, alteração do *status* funcional, extravio/furto/roubo;

1.2.5. A contratação do serviço especificado é necessária, considerando o exposto acima, e que a CMSA não possui em seus quadros, pessoal técnico, maquinário e tecnologia para a confecção da Porta Funcional.

1.3. Descrição da Solução como um Todo

1.3.1. A empresa CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer as Porta Funcionais para compor o conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da Câmara Municipal de Santo André (CMSA).

2. QUANTIDADE

2.1. A quantidade total estimada para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses é de:

OBJETO	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de Porta Funcional para compor o conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da Câmara Municipal de Santo André (CMSA).	Até 150 unidades

2.2. Deverá ser mantido estoque à pronta entrega, durante toda a vigência contratual, as seguintes quantidades:

CARGO	QUANTIDADE
1. Chefe do Poder Legislativo	02 unidades

2. Parlamentar	05 unidades
3. Chefe de Gabinete	05 unidades
4. Chefe do Poder Executivo	01 unidade
5. Vice-Prefeito	01 unidade
6. Vice-Prefeita	01 unidade

2.2.1. As quantidades do estoque à pronta entrega deverão ser automaticamente repostas quando de sua utilização até o limite do quantitativo máximo contratado;

2.2.2. Verificada a impossibilidade de aditamento contratual, seja por limitação legal ou pela conveniência e oportunidade desta Administração, o quantitativo reservado para pronta entrega deverá ser faturado e entregue, após notificação via correio eletrônico, à Câmara Municipal de Santo André (CMSA) no último mês de vigência do contrato.

3. PRAZO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO ACEITÁVEL DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

3.2 O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.3. O valor máximo estimado aceitável para todo o período contratual é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

3.4. A adequação orçamentária sugerida para enquadramento do objeto desta contratação é o elemento contábil 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Uma vez que este Termo de Referência traz, no Item 13, a figura da subcontratação prevista no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, há que se considerar a possível utilização do elemento contábil 3.3.90.30 - Material de Consumo.

3.4.1. O objetivo de viabilizar a subcontratação fundamenta-se na possibilidade de redução do custo unitário do objeto desta contratação (Porta Funcional), uma vez que ação de separar o faturamento da venda do Brasão de Armas da República e/ou da Placa de Aço Inox com acabamento escovado e arte aplicada, e da prestação dos serviços traz redução significativa relacionada à carga tributária.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PORTA FUNCIONAL

4.1. Medidas, Matéria Prima e Aplicações

4.1.1. A Porta Funcional será composta de um corpo principal em formato tipo “livro” (abertura vertical) em couro, medindo 150 x 100 mm aberta (± 2 mm); e 75 x 100 mm fechada (± 2 mm); tendo 2,5 mm de espessura quando aberta ($\pm 0,5$ mm) e, por conseguinte, 5,0 mm de espessura fechada ($\pm 0,5$ mm);

Figura 01 - Porta Funcional (imagem meramente ilustrativa)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Visão Externa



Visão Interna



4.1.2. A Porta Funcional será confeccionada em couro bovino (vacum) legítimo, com tingimento atravessado e pigmento na cor preta;

4.1.3. A pelaria a ser utilizada deverá ter classificação tipo “A” padrão Exportação. As peles deverão ter um toque encartonado, a flor deverá ser semi-integral estampada com chapa lisa a fim de reduzir o relevo e dar o aspecto de “liso” ao couro, o semibrilho do tingimento será do tipo médio;

4.1.4. A espessura das peles será de 10 (dez) linhas no mínimo e 12 (doze) linhas no máximo. O tingimento das peles deverá atravessar o carnal e a flor, devendo ser firme e não se soltar mesmo quando submetido à umidade. O pigmento será na cor preta;

4.1.5. As peças de couro que compõem a “carteira” terão as bordas chanfradas em 7,0 mm (da borda para o centro) reduzindo a espessura nas bordas para 6 (seis) a 8 (oito) linhas. O chanframento é necessário a fim de garantir o melhor acabamento nas dobras (orlas) e cantos que deverão ter ângulo reto de 90° (noventa graus) e as dobras internas dos cantos se ajustarem perfeitamente em sentido transversal sem se sobreporem uma sobre a outra. Tolerância máxima permitida de $\pm 10\%$ (dez por cento);

4.1.6. A estrutura será construída por meio de 2 (dois) cortes retangulares de papel Bob Kraft 420g/m² ou similar que serão aplicados (colados) na parte interna do couro da capa;

4.1.7. O forro será em tecido maquinado composto de fios 100% Poliéster, na cor preta, com urdume poliéster 75/36 e trama de 150/48-22 fios por cm², estrutura de 36 x 22 fios, ligamento tipo tela com zero de torção, gramatura de 60g/m² a 90g/m² recoberto por uma camada de resina supergoma, a fim de evitar o desfilamento nas bordas e encartonar o mesmo. O forro não poderá soltar tinta que manche o visor plástico. A tolerância máxima permitida de $\pm 5\%$ (cinco por cento);

4.1.8. A união dos componentes (couro, papel e forro) será por meio de colagem resistente e a costura será em linha com a composição de filamento de 100% poliamida 6.6 de alta tenacidade, com acabamento bonderizado e lubrificado, resistência à ruptura de no mínimo 1,8Kgf, alongamento à ruptura de no mínimo 18%. A linha a ser utilizada na agulha com ponta de lança será a de nº 90 e a linha a ser utilizada na canelinha a de nº 90. A costura com esta linha se dará por meio de agulha de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

aço especial do tipo “ponta de lança” nº 11, de forma a dar melhor ajustamento aos pontos e para garantir a uniformidade dos pontos que deverão estar rigorosamente com 2,0 mm de distância (tolerância de $\pm 10\%$) um do outro e com arremates ao final das costuras de no mínimo 3 (três) pontos. A costura deverá ser realizada em máquina tipo industrial pneumática e computadorizada, programada para os ajustes aqui estabelecidos. A costura do plástico deve ser realizada de forma que não comprometa sua resistência.

4.2. Aplicações na Visão Externa

4.2.1. Na aba nº 1 da visão externa (Figura 01), será afixado o "[Brasão de Armas da República](#)", em metal fundido de liga Zamak, com espessura de 2,0 mm ($\pm 0,5$ mm) e diâmetro de 45 mm;



4.2.2. A peça será banhada (uniformemente, sem defeitos, bolhas ou microfissuras) em liga metálica com vistas a evitar o seu escurecimento, preservando a cor dourada, e pintada com resinas e pigmentos coloridos próprios para revestimento e esmaltação de metais;

4.2.3. O Brasão de Armas da República apresentará os detalhes de seus elementos em alto e baixo relevo na parte frontal (Figura 02), com verso áspero para maximização de sua afixação (Figura 02) e o padrão cromático seguirá as referências constantes no [sítio da Presidência da República](#) e no Art. 8º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, na forma que segue:

A feitura das Armas Nacionais deve obedecer à proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura.

*O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de **prata**, dispostas na forma da constelação Cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de estrelas de **prata** em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional.*

O escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de 10 (dez) peças de sinopla e ouro, bordada de 2 (duas) tiras, a interior de goles e a exterior de ouro.

O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de 20 (vinte) pontas.

Em listel (faixa) de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda República Federativa do Brasil, no centro, e ainda as expressões "15 de novembro", na

extremidade destra, e as expressões "de 1889", na sinistra.

4.2.4. Devido ao tamanho diminuto das estrelas que compõem o escudo do Brasão, é admissível que elas estejam na cor **dourada**;

Figura 02 - Brasão de Armas da República (imagem meramente ilustrativa)



4.2.5. Entende-se que, tendo em vista o processo produtivo de pigmentação, serão admitidas pequenas variações das cores no padrão estabelecido, as quais serão verificadas pela CONTRATANTE;

4.2.6. A faca de corte para afixação do Brasão de Armas da República, na aba nº 1 da visão externa (Figura 01), deverá acompanhar, exatamente, todos os seus contornos de forma que este fique embutido e não exista espaço na transição de superfícies entre o Brasão e o couro da capa.

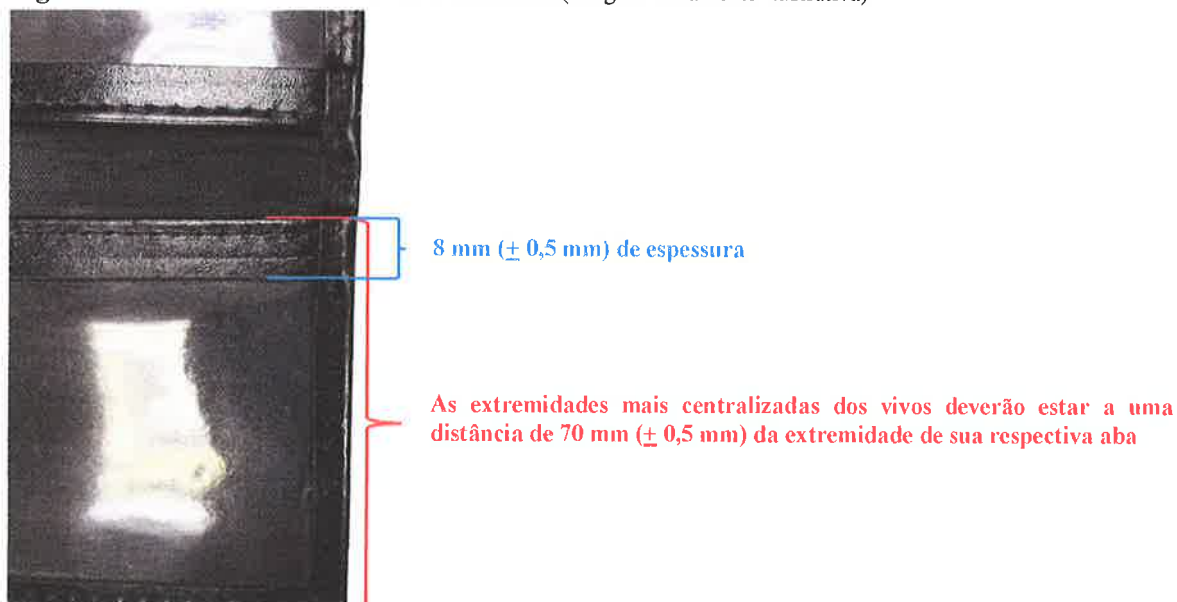
4.3. Aplicações na Visão Interna

4.3.1. Nas abas nº 1 e 2 da visão interna (Figura 01), serão aplicados visores plásticos de corte retangular de PVC (Filme Plastificado Composto 100% Policloreto de Vinila), tipo cristal transparente, com espessura mínima de 0,30 mm e gramatura de 220g/m². A transparência mínima é de 90,0% incolor;

4.3.1.1. O PVC para aplicação dos visores plásticos deverá estar livre de riscos, ranhuras, vincos e manchas que possam comprometer a legibilidade dos elementos gráficos;

4.3.1.2. Na extremidade dos 2 (dois) visores plásticos, deverá ser aplicado vivo, em couro na cor **preta**, para fins de acabamento. Este deverá ter 8 mm (\pm 0,5 mm) de espessura e suas extremidades, as mais centralizadas no corpo da Porta Funcional, deverão estar a uma distância de 70 mm (\pm 0,5 mm) da extremidade de sua respectiva aba (Figura 03). A costura do plástico deve ser realizada de forma que não comprometa sua resistência;

Figura 03 - Detalhamento do Vivo e Medidas (imagem meramente ilustrativa)



4.3.1.3. A janela de visualização dos 2 (dois) visores plásticos deve ser de 88 mm ($\pm 0,5$ mm) de largura e 56 mm ($\pm 0,5$ mm) de altura;

4.3.2. Na aba nº 1 da visão interna (Figura 01), será inserida uma Placa de Aço Inox com acabamento escovado em toda a sua extensão, medindo 89 mm de largura, 61 mm de altura e 1,0 mm de espessura.

4.3.2.1. Abaixo, estão as Marcas e Cargos que serão utilizados para produção das Placas de Aço Inox com acabamento escovado:

Figura 04 - Marca da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) - imagens meramente ilustrativas

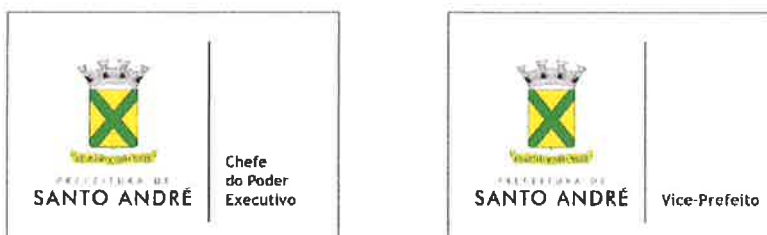


4.3.2.1.1. O Brasão de Armas do Município será gravado por impressão UV conforme padrão cromático do item 1 constante no Anexo I deste Termo de Referência;

4.3.2.1.2. As “Letras da Marca CMSA”, os “Traços” horizontal e vertical, e o “Cargo” serão aplicados em baixo relevo por corrosão, utilizando-se processo que mantenha a homogeneidade na profundidade de todos os elementos, e pintados conforme padrão cromático do item 1 constante no Anexo I deste Termo de Referência;

4.3.2.1.3. Os elementos gráficos deverão ser centralizados de forma que a extremidade da Marca CMSA (à esquerda) e a do Cargo (à direita) fiquem equidistantes dos bordos laterais da Placa de Aço. O Traço vertical deverá ser tratado da mesma maneira em relação aos bordos superior e inferior.

Figura 05 - Marca da Prefeitura de Santo André (PSA) - imagens meramente ilustrativas



4.3.2.1.4. O Brasão de Armas do Município será gravado por impressão UV conforme padrão cromático do item 2 constante no Anexo I deste Termo de Referência;

4.3.2.1.5. As “Letras da Marca PSA”, o “Traço” vertical, e o “Cargo” serão aplicados em baixo relevo por corrosão, utilizando-se processo que mantenha a homogeneidade na profundidade de todos os elementos, e pintados conforme padrão cromático do item 2 constante no Anexo I deste Termo de Referência;

4.3.2.1.6. Os elementos gráficos deverão ser centralizados de forma que a extremidade da Marca PSA (à esquerda) e a do Cargo (à direita) fiquem equidistantes dos bordos laterais da Placa de Aço. O

Traço vertical deverá ser tratado da mesma maneira em relação aos bordos superior e inferior.

6. AMOSTRAS

6.1. Como requisito para início da produção, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, amostras da Porta Funcional e Placas de Aço que contemplem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. Estas amostras não serão contadas como parte do total a ser entregue posteriormente, cabendo a despesa para confecção ficar a cargo da empresa;

6.2. Será necessária apresentação de amostras para todos os materiais especificados devendo ser entregues 01 (uma) amostra de Porta Funcional e 01 (uma) Placa de Aço com acabamento escovado para cada um dos cargos, sendo: Chefe do Poder Legislativo, Parlamentar, Chefe de Gabinete, Chefe do Poder Executivo e Vice-Prefeito, totalizando o número de 5 (cinco) amostras da placa;

6.3. Serão rejeitadas as amostras que apresentarem divergências em relação às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e caberá à empresa corrigir os desvios apontados e atender as determinações da Gerência de Recursos Humanos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens;

6.4. A Porta Funcional e as Placas de Aço apresentadas como amostras deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela CONTRATADA;

6.5. Todas as amostras devem seguir os padrões gráficos e cromáticos definidos, não sendo permitidas alterações ou adaptações de qualquer tipo sem a devida apreciação e anuência da Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André;

6.6. As amostras deverão estar acondicionadas, individualmente, em embalagem plástica;

6.7. A exigência de apresentação de amostras é devida pela necessidade de padronização dos documentos de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da CMSA, cuja prerrogativa confere a seus portadores o poder-dever de atuar perante municípios, Autoridades de outros Municípios e Autoridades das diferentes esferas de Governo. Nesse diapasão, impõe-se a necessidade de conferir àqueles um padrão de identificação funcional, permitindo o seu imediato reconhecimento pelos mais diversos órgãos públicos e privados.

7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

7.1. O arquivo, contendo as artes finais relacionadas às Porta Funcionais em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.) é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Santo André (CMSA) e somente deverá ser fornecido à CONTRATADA após o devido processo de contratação.

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.3. Poderá ser disponibilizada pela Gerência de Recursos Humanos nas dependências da CMSA, caso haja interesse das empresas, 01 (um) modelo de Porta Funcional com todas as características deste Termo de Referência, para melhor referência de medidas, material, entre outros detalhes necessários ao melhor entendimento da demanda e a correta precificação do objeto;

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer a Porta Funcional conforme modelo e

especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. O resultado pretendido com a referida contratação é a entrega de um produto final individualizado (Porta Funcional), conforme especificações contidas neste Termo de Referência, independente dos equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA, os quais serão de responsabilidade exclusiva da mesma;

8.2.1. Desta maneira, não será descrito neste documento o detalhamento do serviço de confecção, considerando que é de livre opção da empresa escolher a melhor maneira de se atingir ao resultado final, qual seja, a entrega da Porta Funcional;

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, a fim de fornecer a Porta Funcional objeto deste Termo de Referência;

8.4. Para a efetiva solicitação do serviço, a Gerência de Recursos Humanos disponibilizará à CONTRATADA, por correio eletrônico, a arte de todos os elementos que compõem a Porta Funcional. Em conjunto, será também enviada uma Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinada pelo preposto da CONTRATADA, e a data de emissão desta iniciará a contagem do prazo de entrega obedecendo as quantidades solicitadas, de acordo com sua demanda e conveniência;

8.5. A CONTRATADA terá o prazo para o fornecimento do pedido inicial e demais produções necessárias da Porta Funcional de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à data da OS. A quantidade disponível à pronta entrega deverá ser mantida durante todo o período contratual, até o limite do quantitativo máximo contratado, e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis, também contados do dia seguinte à data da Ordem de Serviço (OS);

8.5.1. O objetivo de manter quantidade à pronta entrega da Porta Funcional viabiliza o atendimento da demanda da CMSA de forma gradual. Com isto, evita-se que grande quantidade do material seja solicitado e guardado em local pouco seguro por longo período e, também, elimina-se a exposição do bem, composto por material orgânico (couro bovino), a riscos, como por exemplo, o aparecimento de mofo (fungos) que, eventualmente, poderia comprometer a qualidade geral do conjunto de identificação funcional;

8.6. A CONTRATADA entregará a Porta Funcional, devida e individualmente, acondicionada em embalagens plásticas com identificação externa do Cargo;

8.7. A entrega da Porta Funcional deverá ser realizada com a Placa de Aço Inox com acabamento escovado já alocado no visor plástico da aba nº 1 da visão interna (Figura 01). Esta operação deve ser realizada com cautela e proteção com o intuito de se evitar marcas ocasionadas pela manipulação da placa;

8.8. Para melhor proteção do visor plástico de PVC afixado na aba nº 2 da visão interna (Figura 01), a CONTRATADA deverá incluir um papel comum, nas dimensões de 90 mm de largura x 65 mm de altura na sua parte interna, o qual será removido quando da utilização da Porta Funcional;

8.9. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), na forma que segue:

8.9.1. Recebida a OS, a CONTRATADA deverá iniciar a produção do objeto a ser entregue, conforme quantidades e cargos solicitados, à Gerência de Recursos Humanos no endereço: Praça IV Centenário, nº 2 - Centro - Santo André/SP, CEP: 09.040-905 - Tel.: (11) 3429-5971, das 9h às 19h;

8.9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo objeto a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) até a entrega à Gerência de Recursos Humanos.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda desta Câmara tem como base as seguintes características:

9.1.1 Composição do conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da CMSA;

9.1.2. Manutenção de estoque à pronta entrega, durante toda a vigência contratual, com as quantidades e requisitos constantes no item 2.2 deste Termo de Referência;

9.1.3. Aceitação apenas de Porta Funcionais que estejam conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.1.4. Produção, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de amostras da Porta Funcional e Placas de Aço que contemplem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. Estas amostras não serão contadas como parte do total a ser entregue posteriormente, cabendo a despesa para confecção ficar a cargo da empresa;

9.1.4.1. Entrega de amostras e produtos produzidos à Gerência de Recursos Humanos em dias úteis no endereço: Praça IV Centenário, nº 2 - Centro - Santo André/SP, CEP: 09.040-905 - Tel.: (11) 3429-5971, das 9h às 19h;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Realização de controle a fim de garantir entregas pontuais e com baixa devolução por qualidade.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação;

10.2. A prestação deste serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e esta Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.3. A constituição de um único item traz vantagens consideráveis, como a redução do risco de descompasso entre a velocidade de produção de uma empresa e outra, com consequências negativas para o prazo de entrega das Porta Funcionais a seus Portadores;

10.4. O gerenciamento único sobre todo o processo e a facilidade de se estabelecer a responsabilidade em caso de eventuais erros ou falhas constitui outro fator positivo para a contratação de uma única empresa para execução do serviço de confecção e fornecimento das Porta Funcionais;

10.5. Acresce-se às vantagens de se englobar em um único objeto todas as atividades passíveis de contratação, a possibilidade de aferição dos resultados por critérios objetivos, ou seja, a remuneração passa a ser exclusivamente pelo serviço fornecido;

10.6. O resultado pretendido com a referida contratação é a entrega de um produto final individualizado (Porta Funcional), conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, independente de equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA, os quais serão de responsabilidade exclusiva da mesma;

10.7. Desta maneira, não será descrito neste ou em outro documento o detalhamento do serviço de confecção, considerando que é de livre opção da CONTRATADA escolher a melhor maneira de se atingir ao resultado final, ou seja, a entrega da Porta Funcional.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em cláusulas contratuais e neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Santo André (CMSA), devendo ressarcir imediatamente esta Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal nos respectivos sites, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de

Regularidade Relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a Regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seu(s) preposto(s), garantindo-lhe(s) o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, e do estoque à pronta entrega durante a vigência do contrato;

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas no momento de sua assinatura;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.17. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.18. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.19. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

12.20. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.21. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

12.22. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.23. À CONTRATADA é vedada a impressão de qualquer marca, nome ou símbolo identificador da empresa na Porta Funcional e em seus elementos de forma visível e explícita a título de propaganda;

12.24. Ocorrendo o extravio ou dano do produto por fato imputável à CONTRATADA, fica esta obrigada à reposição integral do referido produto, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas correntes, sem que lhe caiba qualquer indenização ou estorno, sem prejuízos de sanções administrativas, civis e criminais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. Poderão ser subcontratadas somente a produção do Brasão de Armas da República, especificado do item 4.2.1 ao 4.2.5, e a Placa de Aço Inox com acabamento escovado e arte aplicada, conforme itens 4.3.2 ao 4.3.2.1.6;

13.2. A CONTRATADA se responsabilizará, mesmo que opte por uma subcontratação, a entregar o objeto pronto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

13.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução de parte do objeto subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsão constante no § 1º do Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.5. A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.5.1. As microempresas e/ou as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela CONTRATADA no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.5.2. No momento da assinatura contratual e ao longo de sua vigência, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

13.5.3. A CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a CONTRATANTE, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

13.5.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas.

14. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A entrega da Porta Funcional deverá ser realizada à Gerência de Recursos Humanos em dias úteis no endereço: Praça IV Centenário, nº 2 - Centro - Santo André/SP, CEP: 09.040-905 - Tel.: (11) 3429-5971, das 9h às 19h;

14.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente quanto às condições dos serviços e materiais entregues, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Recebimento Provisório - Todas as Porta Funcionais serão recebidas provisoriamente pela Gerência de Recursos Humanos, após cada entrega, para verificação minuciosa da conformidade com as especificações e arte, competindo àquela lavrar o termo correspondente em até 02 (dois) dias úteis, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da Gerência de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos itens;

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

c) Na 2ª oportunidade, as Porta Funcionais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidas definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa para o atraso diário na conclusão, a contar da data da 1ª vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

15.2. Recebimento Definitivo - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Gerência de Recursos Humanos lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições;

15.3. Os recebimentos provisório e/ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços e materiais entregues, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

16. PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. No preço, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

16.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após cada recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por um(a) dos(as) Servidores(as) da Gerência de Recursos Humanos;

16.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;

16.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) nos termos da legislação em vigor;

16.5. REAJUSTAMENTO - Conforme previsão constante no § 3º do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

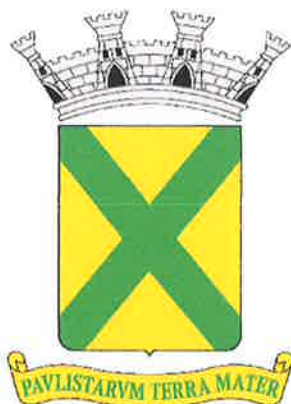
16.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II – PADRÃO CROMÁTICO – DAS MARCAS CMSA E PSA

1. PADRÃO CROMÁTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (CMSA)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

	CMYK	RGB	HEX	Pantone	Tinta imobiliária	Tinta para serigrafia	Vinil adesivo
	C 100% M 0% Y 100% K 0%	R 0 G 166 B 80	#00A550	7482 C	7482 C	Verde Amarelo	Verde Amarelo
	C 0% M 0% Y 100% K 0%	R 255 G 221 B 0	#FFD700	Yellow C	Yellow C	Amarelo Milano	Amarelo Milano
	C 9% M 0% Y 0% K 20%	R 209 G 210 B 212	#BDBDBD	Cool Gray 2 C	Cool Gray 2 C	Cinza	Cinza Claro
	C 0% M 0% Y 0% K 100%	R 0 G 0 B 0	#000000	Process Black C	Preto	Preto	Preto
	C 100% M 35% Y 0% K 0%	R 0 G 150 B 222	#0070C0	2925 C	2925 C	Azul Celé	Azul Celé
	C 100% M 80% Y 0% K 0%	R 0 G 102 B 179	#0056B3	307 C	307 C	Azul Marinho	Azul Marinho

Trabuchet MS Regular

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPNPQRSTUVWXYZ
0123456789

Trabuchet MS Bold

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPNPQRSTUVWXYZ
0123456789

Trabuchet MS Italic

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPNPQRSTUVWXYZ
0123456789

Trabuchet MS Bold Italic

abcdefghijklmnopqrstuvwxy
ABCDEFGHIJKLMNPNPQRSTUVWXYZ
0123456789




CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ


2. PADRÃO CROMÁTICO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ (PSA)




P R E F E I T U R A D E
SANTO ANDRÉ

 C:4 M:8 Y:90 K:0
R:253 G:223 B:21
Pantone 803

 C:100 M:10 Y:100 K:10
R:0 G:132 B:59
Pantone 348

 C:18 M:13 Y:14 K:0
R:217 G:216 B:216
Pantone Gray 1

 C:50 M:50 Y:50 K:100
R:0 G:0 B:0
Pantone Black



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: SARQUIS ARTEFATOS DE COUROS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 11/2023 - Processo CMSA 1249/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de Porta Funcional para compor o conjunto de identificação funcional dos Agentes Políticos do Município e Chefes de Gabinete da Câmara Municipal de Santo André (CMSA)

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de junho de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vania Martins Sarquis

Cargo: Procuradora

CPF: 333.202.028-55

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

